

singular), n.º 47/03.5TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Rodrigues Pereira, filho de Manuel dos Santos Pereira e de Maria Emília Messias Mota Rodrigues Pereira, natural da Golegã, nascido em 9 de Novembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12465022, com domicílio na Avenida Miguel Bombarda, 141, 2.º, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Dinis*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4905-BG/2007

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do CPP), n.º 273/03.7GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Jilson Rodrigues Ribeiro, filho de Francisco Américo Ribeiro e de Alvezita Rodrigues Peres, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Dezembro de 1965, casado, com domicílio na Rua 25 de Abril, 21, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

Anúncio n.º 4905-BH/2007

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo abreviado, n.º 111/05.6GABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleh Kaptar, filho de Jergei Kaptar e de Dizia Kaptar, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 14 de Novembro de 1976, solteiro, pedreiro, passaporte n.º Ac488239 com domicílio no Bairro 1.º de Maio, Santo Estêvão, 2130 Santo Estêvão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

Anúncio n.º 4905-BI/2007

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 121/04.0GBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alin Vasile Turdean, filho de Vasile Turdean e de Lucrecia Turdean, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Janeiro de 1977, solteiro, com domicílio na Herdade da Atalaia, 7800 Serpa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Galvão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4905-BJ/2007

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 885/00.0TABRG (ex. proc. n.º 296/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Carlos Guimarães da Silva, filho de Carlos Pinheiro da Silva e de Adosinda da Piedade Guimarães, natural de Nine, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11463057, com domicílio na Rua do Cruzeiro Garcia Pires, bloco 3, 1.º, esquerdo, Nogueira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2000, por despacho de 5 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo, conforme publicação no *Diário da República*, n.º 55, 2.ª série, 6 de Março de 2002.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — O Escrivão Auxiliar, *Domingos Faria*.

Anúncio n.º 4905-BL/2007

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 119/06.4GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Braga Miranda, filho de José da Silva Miranda e de Maria Manuela Fernandes Braga, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1969, casado, pintor da construção civil, titular da identificação fiscal n.º 190708476, titular do bilhete de identidade n.º 10952571, com domicílio na Rua Dr. Domingos Pereira, 52, 2.º, esquerdo, trás, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.